

Reunião da Conferência Decisória da REN – 07/08/2024

O presente documento destina-se a sistematizar os principais os conteúdos constantes nos pareceres da CCDR-LVT, ANEPC, APA-ARHALT, APA-ARHTO e ICNF, para efeitos de Conferência decisória da REN ajustada ao resultado da ratificação do PDM de Setúbal. São indicadas as alterações e fundamentações efetuadas por esta Câmara Municipal, as quais foram vertidas nos respetivos documentos inerentes ao processo de delimitação da REN Municipal.

Resposta ao parecer da CCDR-LVT

Arribas e respetivas Faixas de Proteção

As OENR referem os 200m como largura mínima e para a sua delimitação deve ter-se presente o interesse geológico, paisagístico e para a biodiversidade da envolvente. Ora estando-se perante a Serra da Arrábida questiona-se a inexistência desses valores que fundamentem uma largura superior, como estabelecido nas OENR e na anterior proposta.

Emite-se parecer Favorável condicionada ao parecer da APA e à clarificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para a faixa de proteção ao topo da arriba face aos critérios definidos nas OENR.

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Foi aplicada uma metodologia baseada na Equação Universal de Perda do Solo (EUPS), em consonância com o referido nas OENR, utilizando as unidades do SI mas com inclusão dos fatores P e C, que assumem o valor 1. Contudo a atual fórmula aplicável a esta tipologia é $A = R \times K \times L \times S$, pelo que a fórmula a constar da Memória deve ser a fórmula constante da OENR e serem retiradas todas as referências aos fatores C e P.

Emite-se parecer Favorável condicionado à introdução de alterações na Memória Descritiva por forma a adequar a metodologia integralmente ao disposto nas atuais OENR.

Concluiu-se que a proposta apresentada pela CMS merece aceitação na generalidade, devendo contudo ser clarificado o critério para a delimitação das faixas de proteção ao tipo da arriba relativamente ao disposto na OENR e as questões suscitadas para CALM. Deverá ainda proceder-se à retificação da metodologia das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo com vista a assegurar a total consonância com o legalmente estabelecido.

A resposta a estas considerações foi elaborada pelo Professor Luís Zêzere e vertida no Relatório de delimitação da REN.

No que se refere às exclusões da tipologia *Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção e Sapais* verifica-se que não foi dada satisfação aos condicionalismos anteriormente referidos pela CCDR, nomeadamente:

- Áreas de edificação dispersa - destinado à 1ª habitação nos termos do acordado em reunião de concertação.
- Áreas portuárias - exclusivamente para usos diretamente ligados à atividade portuária e que exijam a proximidade ao estuário

As exclusões em áreas de edificação dispersa foram devidamente fundamentadas nos quadros dos C e E (exclusão da REN), tendo sido indicadas as construções licenciadas e aquelas cuja data de construção é anterior a 1972, segundo informação verificada através de ortofotomapa e/ou dados respeitantes à época de construção do edifício constante na Base Geográfica de Edifícios (BGE), fonte *INE*.

Na sequência do mencionado sobre as áreas portuárias, a questão colocada fica devidamente acautelada uma vez que estas áreas são devidamente regulamentadas pelo constante nos artigos 124.º a 126.º do regulamento do PDM. Esta informação foi introduzida nos correspondentes quadros de exclusão da REN.

As exclusões em AIV e ZAC devem explicitamente remeter ou incorporar os condicionalismos estabelecidos no Regulamento do PDM.

Verificando-se polígonos de exclusão em AIV foi adicionado à fundamentação nos respetivos quadros que estas áreas estão sujeitas ao disposto no artigo 17º do regulamento do PDM.

Por sua vez, para as áreas em ZAC foi devidamente especificado que devem ser acautelados os condicionalismos à ocupação, constantes do artigo 15.º do regulamento do PDM.

Para além das questões transversais anteriormente referidas deverá ainda atentar-se no seguinte:

- C11 - Favorável caso se restrinja à área comprometida
- C17 - Favorável caso validado pela APA inexistência de linha de água
- C61-Favorável condicionado a maior contenção à via.
- C198, C199, E15, E37 - pequeno acréscimo a esclarecer
- E40 - mantém-se a posição transmitida anteriormente: Favorável condicionado à não interferência com faixa de proteção à arriba de nível de risco 1 nos termos da proposta de POC e as edificações se restrinjam ao polígono Identificado como Edificado Novo, nos termos do PP.

C11: polígono redelimitado, restringindo-se à área comprometida.

C17: fomos informados durante a reunião da Conferência Decisória que a situação já havia sido resolvida com a APA.

C61: enviado email à CCDR-LVT a 23-08-2024 a solicitar esclarecimentos sobre os moldes nos quais a redelimitação do polígono deveria ser efetuada. A CCDR-LVT prestou o necessário esclarecimento, tendo-se procedido à redelimitação do polígono em causa.

C198/C199: o pequeno acréscimo deve-se ao ajustamento das classes de espaço “Áreas de Edificação Dispersa” aos regimes de proteção do POPNA, e consecutivamente do polígono de exclusão. Houve necessidade de proceder a este ajustamento uma vez que os dados que a CMS dispunha sobre os regimes de proteção do POPNA e PORNES não se apresentavam corretamente georreferenciados.

E15: durante a penúltima Conferência Decisória ficou acertado aumentar a área a excluir da REN para permitir a construção/beneficiação da via de acesso ao local.

E37: polígono redelimitado para dar resposta ao parecer do ICNF (não excluir áreas onde incidam sobreiros/povoamentos de sobreiros), assim como para respeitar os limites constantes no PP Vale da Rosa.

E40: tendo como base a informação enviada pela APA a 3 de fevereiro de 2023 (modelo territorial do POC-EO), verifica-se que o polígono de exclusão não interfere com a faixa de proteção à arriba de nível de risco I, sendo somente delimitado a sul pela faixa de salvaguarda em litoral de arriba nível II. Na fundamentação da exclusão foi adicionada a seguinte informação:

“O edificado a implantar na parcela em apreço, deve atentar ao disposto no art.º 17.º do regulamento do PDM – Instabilidade de vertentes, bem como o cumprimento do disposto no regulamento do PP da Frente Ribeirinha, nomeadamente o disposto na alínea b8) do artigo 3.º - Fichas de caracterização do edificado novo e n.º 2 do artigo 17.º em adição à consulta da Planta de Implantação do PP em referência.”

- Carta contendo a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias, e as áreas a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas

A legenda deve ter presente o referido pela CCDR e pela DGT no que se refere ao título, à estrutura das tipologias (FTPC) e assegurada a adequada legibilidade da planta. Deverá utilizar-se a designação “Áreas excluídas da REN” em vez de “a excluir”.

Alterado o rótulo das plantas para indicar “Áreas excluídas” em vez de “Áreas a excluir”.

Na legenda foi alterada a estrutura da tipologia FTPC de modo a não se confundir com as arribas e as respetivas faixas de proteção.

- Memória descritiva e justificativa (descrição da proposta e justificação das opções tomadas):

A Memória Descritiva deve ser um único documento pois a proposta de delimitação é composta pela REN “Bruta” e as exclusões. Deverá proceder-se a uma revisão dos textos no sentido de atualização da informação, nomeadamente no que se refere ao RJREN, à delimitação de REN em vigor no município de Setúbal, ao procedimento de ratificação, já concluído, ou POOC revogado.

O documento relativo à REN “Bruta” deverá ser retificado nos termos do acima referido.

Relativamente à Memória Descritiva respeitante às propostas de exclusão, realça-se que se está perante um relatório técnico que fundamenta a delimitação a publicar pelo que deve ser simplificado no sentido de retirar referências ao historial do processo e de apreciações datadas e já ultrapassadas e assegurar a coerência da informação com a versão final da proposta (por exemplo alteração da numeração). Deverão sanar-se as

Efetuada as alterações indicadas.

a área predominantemente com edificações legais, embora beneficiasse de referência no quadro. No que se refere a AIV é referida a possibilidade de edificação em situação de colmatação, o que deverá ser assumido como uma situação muito excecional e fundamentada, sendo o critério geral a restrição a existências e compromissos.

Neste contexto foram indicadas as construções licenciadas e aquelas cuja data de construção é anterior a 1972, segundo informação verificada através de ortofotomapa e/ou dados respeitantes à época de construção do edifício constante na Base Geográfica de Edifícios (BGE), fonte INE.

publicação, limitando-se à versão final. Carece de clarificação a referência à reversão proposta dos espaços verdes após o licenciamento da operação urbanística e à metodologia para classificação e qualificação do solo (AR, AED). Nas áreas de AIV e ZAC deve remeter-se para o respetivo art.º do PDM.

Clarificações efetuadas. Relativamente às áreas de AIV e ZAC, é dada resposta acima.

- *Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a respetiva superfície, a(s) tipologia(s) REN em presença e a fundamentação da exclusão.*

Apresentado. No entanto trata-se de elemento de trabalho, devendo ser ajustado na versão final.

- *Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto*

Assegurado. No entanto trata-se de elemento de trabalho, devendo ser ajustado na versão final.

Quadros elaborados constantes no relatório de delimitação da REN.

Resposta ao parecer da ANEPC:

Contudo, ainda persistem alguns polígonos que mereciam reserva e /ou complemento de fundamentação, suportada em análise de risco, que demonstre que os usos propostos, não contribuam para o aumento da vulnerabilidade e risco (Polígono E40) e não compromete a operacionalidade e segurança do Equipamento em caso de acidente grave ou catástrofe face à sua importância na gestão da emergência (Polígono E34).

E34: Foi acrescentada a seguinte fundamentação: “O local em apreço destina-se à implantação do Centro Internacional de Gestão da Emergência (CIGE) e do Quartel da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, os quais não constituem qualquer acréscimo para a vulnerabilidade e risco neste território. Trata-se do posicionamento de meios de intervenção em caso de emergência cuja localização constituirá um fator de extrema importância na resolução em tempo útil de eventuais incidentes, prevenindo a sua escalada para situações mais graves.

No que diz respeito à afetação das instalações por eventuais acidentes ocorridos na envolvente próxima, nomeadamente aqueles com origem em estabelecimentos enquadrados no regime de prevenção de acidentes graves, há que ter em conta que o estabelecimento mais próximo (SAPEC Química), o qual armazena líquidos inflamáveis, não tem o potencial de afetar as

instalações previstas para o projeto em termos de comprometer a sua operacionalidade, já que não contém gases liquefeitos sob pressão.

Relativamente às instalações da SOPAC e da ASCENZA AGRO, tendo em conta as características dos produtos e das condições em que se encontram, não obstante serem originadas plumas com uma extensão relativamente extensa, as mesmas desenvolver-se-ão a altitudes bastante elevadas, normalmente acima da inversão térmica (acima dos 15 a 20 km), concluindo-se que as mesmas não afetarão o local previsto para a implantação do empreendimento. No que respeita a efeitos de sobrepressão considera-se negligenciável este tipo de fenómenos uma vez que os valores de radiação de referência relevantes não ultrapassam, em regra, os limites do estabelecimento. O mesmo se aplica aos estabelecimentos da The Navigator Company e da Adubos Deiba tendo em conta a sua tipologia, processos e, sobretudo, a distância a que se encontram.”

E40: foi adicionada a informação referente à remissão para o artigo 17º do regulamento do PDM dado se estar em presença de uma exclusão em AIV. Na fundamentação da exclusão foi ainda adicionada a seguinte informação:

“O edificado a implantar na parcela em apreço, deve atentar ao disposto no art.º 17.º do regulamento do PDM – Instabilidade de vertentes, bem como o cumprimento do disposto no regulamento do PP da Frente Ribeirinha, nomeadamente o disposto na alínea b8) do artigo 3.º - Fichas de caracterização do edificado novo e n.º 2 do artigo 17.º em adição à consulta da Planta de Implantação do PP em referência.”

Resposta ao parecer do ICNF:

- Consta-se que foram consideradas exclusões à REN que incidem em polígonos que não foram aceites no âmbito da Ratificação Parcial do PDM de Setúbal, entendendo este serviço manter a sua pronúncia de teor desfavorável, designadamente os polígonos C131, C136, com incidência no regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, que foi transposto para o PDM nos termos do art.º 198.º do RJIGT.

- Por outro lado, foram mantidas exclusões à REN em polígonos que não foram incluídos no pedido de Ratificação Parcial do PDM, mantendo-se sujeitos ao regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, nomeadamente os polígonos: C246, C247, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C254, C255, C256, C257, C258, C262, C264, C265, C269, C270, C271, C274, C278, C280, C281, C282, C283, C287, C289, C293, C294, C296, C297, C298. Neste contexto, também se mantém a pronúncia anterior e constante no ofício n.º S-014058/2021 de 2021-04, de teor desfavorável. Sendo que estas áreas incidem em UOPG e/ou SUOPG na proposta de revisão do PDM, no qual devem estar refletidas as normas do PORNES (art.º 24.º, n.º3), que determina a sua execução com base em plano de urbanização (PU) ou plano de pormenor (PP), submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P, será nessa sede que serão analisadas as exclusões à REN necessárias.

As exclusões dos polígonos acima indicados foram eliminadas.

Parecer da ARHALT:

A **ARHALT** emitiu parecer favorável à proposta de delimitação da REN de Setúbal pós ratificação. Nesta sequência, não foram efetuadas alterações.

Parecer da ARHTO:

A **ARHTO** emitiu parecer favorável às alterações propostas aos polígonos de exclusão dado se estar perante a redução de perímetro. Mantém o parecer previamente emitido para os polígonos onde não se verificou alteração ou para os polígonos eliminados. pós ratificação. Nesta sequência, não foram efetuadas alterações.